

**Contrato de Cessão Onerosa de Serviço de
Fornecimento de Capacidade de Transmissão de
Sinais de Telecomunicações**

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º. andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Chácara Itaim, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº. 02.041.460/0001-93, e suas filiais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

E, de outro lado,

OI S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** isoladamente serão a seguir denominadas individualmente dessa forma e, quando em conjunto, Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** possuem autorização da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), exarada por meio de Ato específico.
- (ii) a **CONTRATANTE** deseja contratar o serviço de fornecimento de capacidade da **CONTRATADA** objeto deste **Contrato** para prestação de serviços aos seus **Assinantes** finais atendidos por meio da rede de acesso da **CONTRATANTE** que utiliza a tecnologia de Cobre;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Onerosa de Serviço de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações (“Contrato”), de acordo com a regulamentação vigente, e conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DEFINIÇÕES:

Para os fins deste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados no Anexo A.

1 DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato a contratação da cessão onerosa, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviço de Fornecimento de Capacidade de Transmissão de Sinais de Telecomunicações (“Capacidade”) nas áreas geográficas atendidas pela rede de fibra ótica da **CONTRATADA**, para utilização tanto pela própria **CONTRATANTE**, como também para esta ofertar serviços de Banda Larga Fixa e comunicação de dados a seus Assinantes finais atendidos por meio de *backhaul* de rádio ou satélite da **CONTRATANTE** (fornecimento de capacidade até o ponto de troca de tráfego com as redes de satélite e micro ondas da **CONTRATANTE**) ou por rede acesso de Cobre da **CONTRATANTE**, correspondente a 2,751 Tbps (Terabits por segundos)¹ (“Objeto”).
- 1.2** As Partes acordam que, a cada 3 (três) meses, realizarão uma aferição da Capacidade, o que pode resultar na redução da Capacidade objeto deste Contrato.
- 1.3** As Partes declaram ter plena ciência de que em razão da natureza do objeto deste Contrato, a Capacidade poderá ser reduzida significativamente nas revisões anuais, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo, sem que tal alteração possa caracterizar uma causa de desequilíbrio contratual.
- 1.4** Toda a relação comercial com os Assinantes será realizada pela própria **CONTRATANTE**. O fornecimento da Capacidade Objeto deste Contrato não implica, de qualquer maneira, a prestação de quaisquer serviços pela **CONTRATADA** diretamente aos Assinantes da **CONTRATANTE**. Toda a relação comercial com os Assinantes da **CONTRATANTE** será conduzida e realizada exclusivamente pela própria **CONTRATANTE** e será de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** é a única e exclusiva responsável perante seus Assinantes e perante a ANATEL ou qualquer outra Autoridade Governamental pelo cumprimento de quaisquer obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais (inclusive, mas não se limitando a, quaisquer obrigações relacionadas a qualidade do serviço e direitos do consumidor. Nada previsto neste contrato deve ser interpretado de forma a transferir à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo cumprimento de obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais.
- 1.5** As solicitações de aumento de Capacidade pela **CONTRATANTE**, serão objeto de novas negociações ou acordos entre as Partes, mediante existência de disponibilidade imediata e viabilidade técnica de rede (nas áreas geográficas já atendidas pela rede de fibra ótica da **CONTRATADA** na época da solicitação), garantido os preços de mercado e manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato.
- 1.6** As Afiliadas da **CONTRATANTE** poderão aderir ao presente Contrato através da celebração de Termos Aditivos.

¹Nota à Minuta: A capacidade será revista na data de assinatura do presente contrato.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Fazem parte do presente **Contrato**, os seguintes Anexos:

Anexo A - Definições

Anexo B - Descrição da Capacidade

Anexo C - Relação de todos os estabelecimentos da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

Anexo D – SLAs

Anexo E – Obrigações Legais e Regulatórias da CONTRATANTE

2.2 O Anexo D² – SLAs deverá ser elaborado conjuntamente pelas Partes no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Acordo de Investimento, e será incorporado neste Contrato por meio de assinatura de aditivo contratual.

2.3 O Anexo C poderá ser atualizado pela CONTRATADA de tempos em tempos, para incluir ou excluir estabelecimentos, conforme necessário.

2.4 Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.

3 DO PREÇO, PAGAMENTO, CONTESTAÇÃO E PENALIDADE POR NÃO PAGAMENTO OU POR ATRASO NO PROVIMENTO DO SERVIÇO

3.1 Em contrapartida à cessão da Capacidade Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos primeiros 3 (três) meses de vigência deste Contrato, mensalmente, o valor de R\$ 5.652.733 ³ (“Remuneração Mensal”).

3.1.1 Caso ocorra aumento (observado o disposto na Cláusula 1.5) ou diminuição da Capacidade utilizada pela **CONTRATANTE**, conforme apurado em revisão acordada nos termos da Cláusula 1.2, o valor da Remuneração Mensal será renegociado pelas Partes, sendo que a Capacidade em uso deverá ser medida e validada pelas Partes, através de formalização por escrito da nova Capacidade acordada e da celebração de aditivo ao presente Contrato.

² **Nota à Minuta:** Os SLAs deverão prever a continuidade dos níveis de serviço atualmente praticados pela Oi e por seus prestadores de serviços, buscando refletir as práticas de mercado para contratos de atacado de fornecimento de capacidade.

³ **Nota à Minuta:** O valor será revisto e acordado entre as partes na data de assinatura do presente contrato, respeitando as práticas de mercado a época.

- 3.1.2** O valor da Remuneração Mensal previsto acima somente poderá ser alterado no momento da revisão trimestral mencionada na Cláusula 1.2 acima e mediante aditamento contratual.
- 3.1.3** O valor unitário por Tbps (R\$ 2.054.792,00⁴) deverá ser revisado anualmente considerando as práticas de mercado à época.
- 3.2** O início do faturamento dar-se-á a partir da Data de Assinatura deste Contrato. Os valores da primeira e da última mensalidade serão cobrados *pro rata die*.
- 3.3** A nota fiscal referente ao faturamento dos serviços será emitida pelas filiais da **CONTRATADA** responsáveis pela prestação do serviço.
- 3.4** Os preços previstos neste Contrato são líquidos, não estando incluídos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes, quer de âmbito federal, estadual e/ou municipal, de responsabilidade de recolhimento sobre a cessão da Capacidade objeto deste Contrato, os quais serão acrescidos ao valor de cada fatura (*gross up*).
- 3.5** Observado o disposto na Cláusula 3.4, cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do Objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo ou responsável tributário nos termos da legislação aplicável, impute-se o pagamento dos referidos tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.
- 3.6** A CONTRATANTE garante que está inscrita no Ato COTEPE nº 13/2013 e que utilizará a Capacidade fornecida pela CONTRATADA por meio deste Contrato exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações aos seus Assinantes, sobre os quais incide o ICMS. Mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA declaração confirmando que a Capacidade objeto deste Contrato é utilizada exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações aos Assinantes, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 17/2013 e Ato COTEPE 13/2013. Caso a qualquer tempo a CONTRATANTE deixe de estar inscrita no Ato COTEPE nº 13/2013 ela deverá imediatamente notificar a CONTRATADA, caso em que o valor do ICMS incidente sobre a remuneração da CONTRATADA seguirá o definido na Cláusula 3.4.
- 3.7** Os valores devidos serão cobrados mensalmente, por meio da emissão de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações Fatura (NFST). A NFST será emitida até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da cessão da Capacidade e deverá ser paga em até 30 (trinta)

⁴ **Nota à Minuta:** O valor será revisto e acordado entre as partes na data de assinatura do presente contrato, respeitando as práticas de mercado a época.

dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva NFST. A NFST indicará o nome do banco e os números da agência e da conta em que deverá ser feito o pagamento e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de faturamento, detalhando todos os valores cobrados em cada NF ou documento de cobrança aplicável.

3.7.1 Sem prejuízo da obrigação de pagar integralmente as faturas no prazo estabelecido na Cláusula 3.7 acima, a **CONTRATANTE** poderá contestar os valores cobrados pela **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da NFST ou do documento de cobrança.

3.7.2 Eventual contestação de valores pela **CONTRATANTE** deverá ser feita por meio de notificação à **CONTRATADA**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) justificativa fundamentada; e (ii) detalhamento dos itens, quantidades e/ou valores contestados ou questionados de forma a permitir à **CONTRATADA** compará-los aos valores cobrados.

3.7.3 As Partes tentarão resolver rapidamente e de boa-fé quaisquer controvérsias relacionadas às faturas contestadas devida e tempestivamente pela **CONTRATANTE** nos termos desta Cláusula 3 e subcláusulas. Caso as Partes não cheguem a um acordo elas submeterão a controvérsia ao procedimento de resolução de disputas descrito na Cláusula 17.

3.7.4 Caso a contestação não seja apresentada dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.7.1 3.7 acima, serão considerados aceitos e incontroversos todos os valores cobrados pela **CONTRATADA** naquele período.

3.7.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da notificação de contestação prevista no item 3.7.2 acima, reconhecendo a cobrança indevida (total ou parcialmente) ou apresentando as razões pela qual entende que os valores contestados tenham sido cobrados devidamente.

3.7.6 Caso o resultado da apuração da contestação não seja apresentado dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.7.5 acima, a contestação será considerada aceita e incontroversa, e os valores contestados serão considerados como tendo sido pagos indevidamente pelas **CONTRATANTE**, aplicando-se o disposto na Cláusula 3.7.4.

3.7.7 Caso a contestação seja considerada procedente (seja por composição das Partes, ausência de resposta tempestiva da **CONTRATADA** ou por Decisão final emitida pela Autoridade Governamental competente no procedimento de resolução de

disputas) a **CONTRATANTE** terá direito a um crédito, na NFST ou documento de cobrança seguinte, equivalente ao montante pago indevidamente, atualizado com base na variação positiva acumulada *pro rata die* do IST.

3.8 O atraso no pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no prazo estabelecido na Cláusula 3.7 acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die* desde a data em que o valor se tornou devido até a data do efetivo pagamento, e correção monetária com base na variação acumulada *pro rata die* do IST do mês anterior ao da emissão da fatura até o mês anterior ao pagamento..

3.8.1 Os valores relativos à penalidade descrita na Cláusula 3.8 acima serão incluídos na NFST ou no documento de cobrança do mês subsequente ao do mês em atraso.

3.8.2 A **CONTRATANTE** deverá ainda reembolsar a **CONTRATADA** por todos os custos incorridos na cobrança dos valores em atraso, conforme tais custos venham a ser identificados em documentos fiscais ou recibos devidamente emitidos pelas respectivas contrapartes, cuja presunção de liquidez, certeza e valor probatório as Partes desde já reconhecem.

3.8.3 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos implicará a suspensão da cessão da Capacidade, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, na forma da Cláusula 3.8.

3.8.4 Após 30 (trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao cancelamento da cessão da Capacidade, ficando facultado à **CONTRATADA** rescindir automaticamente o presente Contrato, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme descrito na Cláusula 3.8 acima.

3.9 As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, são obrigações da **CONTRATADA**:

(i) Instalar e testar, por ela própria ou por meio de empresa designada ou subcontratada, os equipamentos alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessários à implementação dos serviços;

- (ii) Cumprir com as obrigações previstas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo D), nos termos ali estabelecidos, inclusive no que diz respeito a manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais, e soluções de interrupção;
 - (iii) Atender aos critérios, procedimentos operacionais e de segurança e normas técnicas aplicáveis ao Objeto deste Contrato;
 - (iv) Utilizar somente materiais e equipamentos homologados pelos órgãos competentes, quanto tal homologação for exigida pela regulamentação aplicável;
 - (v) Tomar as medidas razoavelmente necessárias e que estejam a seu alcance, para auxiliar a **CONTRATANTE** a cumprir com as suas obrigações legais e/ou regulatórias, quando relativas ao Objeto do presente Contrato, nos termos previstos nesta cláusula e no Anexo F (Obrigações Legais e Regulatórias da **CONTRATANTE**);
 - (vi) Guardar os documentos e dados que evidenciam o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços Objeto do presente Contrato pelo período de 5 (cinco) anos devendo, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, disponibilizar tais documentos e dados à **CONTRATANTE**, em prazos razoáveis a serem acordados entre as Partes, respeitados os segredos industriais ou comerciais e as informações confidenciais da **CONTRATADA** ou de terceiros;
 - (vii) Cumprir, durante a execução dos serviços objeto do Contrato, todas as Leis, aplicáveis, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular prestação dos serviços Objeto deste Contrato, sendo a única responsável por Perdas decorrentes do descumprimento destas obrigações;
- 4.2** No caso de mudanças nas obrigações regulatórias aplicáveis à **CONTRATANTE**, que imponham a necessidade de alterações nos serviços prestados pela **CONTRATANTE** aos seus Assinantes e cujo atendimento pela **CONTRATANTE** dependa de alterações nos níveis de serviços previstos no SLA deste Contrato (Anexo D), as Partes deverão negociar de boa-fé e comum acordo eventual alteração dos SLAs, sendo certo que quaisquer custos ou despesas decorrentes de ou relacionadas a tais alterações de SLAs serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 4.3** As Partes reconhecem que a **CONTRATADA** não será responsável pelo descumprimento de obrigações previstas neste Contrato quando tais descumprimentos forem decorrentes de (i) eventos anteriores, ou iniciados anteriormente à Data de Assinatura deste Contrato, inclusive (mas sem limitação) no que diz respeito a condições de preservação e regularidade da rede, integridade de ativos, defeitos, vícios, descumprimento de normas técnicas ou regulamentares, legislação ambientais ou urbanísticas, utilização de equipamentos não homologados, ausência de licenciamento, alvarás, permissões,

fornecimento de informações incorretas, entre outros, exceto caso após 19 (dezenove) meses contados da Data de Assinatura deste Contrato o respectivo evento não tenha sido notificado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 13.1.1(i) do Acordo de Investimentos; ou (ii) impossibilidade de acesso ou uso dos postes ou outras restrições ou danos à rede ou nas operações da CEDENTE decorrentes de descumprimento pela CESSIONÁRIA do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado nesta data entre as Partes.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) utilizar, em conformidade com a regulamentação e legislação vigentes e aplicáveis, o serviço objeto deste Contrato para a prestação do serviço banda larga e comunicação de dados, para acesso à internet e serviços de conectividade de dados avançados, por meio de rede de cobre;
- (ii) efetuar, tempestivamente, o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;
- (iii) disponibilizar, no prazo solicitado pela **CONTRATADA**, toda informação que se fizer necessária para a adequada assistência e manutenção do serviço ora contratado;
- (iv) não causar em hipótese alguma qualquer interferência nas atividades da **CONTRATADA**;
- (v) comunicar, prontamente, à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada na execução do Objeto deste Contrato;
- (vi) manter as outorgas necessárias para prestação dos serviços de telecomunicações a partir da Capacidade contratada, sendo certo que a obrigação aqui prevista não envolve a manutenção de outorgas para prestação do STFC em regime público, de modo que a eventual extinção, devolução ou adaptação da concessão do STFC detida pela **CONTRATANTE** não enseje seu descumprimento;
- (vii) utilizar equipamentos e infraestrutura próprios ou de terceiros, desde que tais equipamentos tenham certificação expedida ou aceita pela ANATEL, quando esta for exigida pela regulamentação aplicável;
- (viii) permitir o acesso dos representantes da **CONTRATADA** às suas instalações, equipamentos, aplicativos, sistemas, recursos e facilidades tecnológicos,

documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional, ou outras pertinentes ao objeto do Contrato.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições aqui estabelecidas, a menos que alguma das Partes envie notificação escrita em sentido contrário à outra Parte com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término do período de vigência (“Prazo”).

7 DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato poderá ser terminado antecipadamente exclusivamente nos seguintes casos:

- (i) em razão de acordo mútuo entre as Partes;
- (ii) automaticamente, em caso de extinção do ato de outorga de qualquer uma das Partes, conferido pela Autoridade Governamental competente que impeça a execução dos serviços Objeto deste Contrato;
- (iii) por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, em caso de:
 - (a) decretação de falência, liquidação ou dissolução societária da outra Parte;
 - (b) descumprimento reiterado e materialmente relevante, pela outra Parte, das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo;
 - (c) em caso de ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que causem a suspensão do Contrato ou a impossibilidade de sua execução total por mais de 60 (sessenta) dias; ou
 - (d) em caso de cessão ou transferência do Contrato ou de seus direitos e obrigações para terceiros sem observar o disposto na Cláusula 11 abaixo.
- (iv) pela **CONTRATADA** em caso de atraso, parcial ou integral, no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos pela **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula 3.10.3.

7.2 Nenhuma Parte será considerada inadimplente das obrigações decorrentes deste Contrato, com exceção a cláusula de pagamento, a menos e até que a outra Parte a

notifique, por escrito, identificando a cláusula inadimplida e o inadimplemento não seja sanado ou justificado dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

- 7.3** No caso de rejeição da justificativa, a exclusivo critério da Parte notificante, a Parte notificada deverá sanar o inadimplemento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação que rejeita a justificativa ou, em outro prazo, caso acordado entre as Partes.
- 7.4** Na hipótese de término deste Contrato por qualquer das Partes em razão do descumprimento de obrigações pela outra Parte previstas neste Contrato, a Parte inadimplente (cujo inadimplemento deu causa ao término antecipado do Contrato) pagará à Parte inocente multa não compensatória no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anualizado do Contrato, considerando o valor devido no mês anterior, sem prejuízo de eventual indenização por Perdas comprovada e exclusivamente causadas pela Parte inadimplente, nos termos da Cláusula 8 abaixo, limitadas as Perdas a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da Remuneração Mensal referente ao mês imediatamente anterior à data de verificação do evento de descumprimento. A multa aqui referida deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do término do Contrato, sujeito a multa moratória e juros previstos na Cláusula 3.8 deste Contrato.
- 7.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8, o término deste Contrato não afetará os valores devidos com relação a serviços prestados anteriormente ao término do Contrato, ainda que seu vencimento se dê posteriormente ao término do Contrato. Todas as quantias que sejam devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título, e cujo pagamento esteja pendente na data de extinção deste Contrato terão seu vencimento antecipado e passarão a ser devidas em até 30 dias da data de extinção deste Contrato.
- 7.6** Na rescisão do Contrato, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Encerramento contemplando o competente ajuste de contas, que deverá incluir o pagamento previsto na Cláusula 7.4, bem como a liquidação de quaisquer outras quantias vencidas ou vincendas, nos termos da Cláusula 7.5. As Partes apresentarão na ocasião todos os documentos necessários ao fechamento técnico e econômico-financeiro do Contrato.
- 7.7** Em qualquer caso de término deste Contrato, as obrigações previstas na Cláusula 10 (*Da Confidencialidade*), Cláusula 13 (*Da Proteção de Dados*) e Cláusula 17 (*Da Lei e da Resolução de Disputas*) sobreviverão ao término deste Contrato.

8 DA INDENIZAÇÃO

8.1 Cada uma das Partes (“Parte Indenizadora”) se obriga a indenizar e manter a outra Parte, suas Afiliadas, administradores, empregados, prepostos e sucessores (“Partes Indenizáveis”), indenies e isentas exclusivamente de todas e quaisquer danos diretos (não incluindo danos indiretos, lucros cessantes, perda de uma chance, danos morais ou de imagem), desembolsos, custos ou despesas (“Perdas”), incorridas por qualquer das Partes Indenizáveis, quando tal Perda decorrer de:

- (i) Observado o disposto na Cláusula 9.1, quaisquer Demandas de responsabilidade da Parte Indenizadora que sejam eventualmente atribuídas à Parte Indenizável sob qualquer tese de sucessão ou formação de grupo econômico, sendo certo que quaisquer obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais (inclusive aquelas relacionadas a qualidade do serviço e direitos do consumidor), são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**;
- (ii) Observado o disposto na Cláusula 9.1, danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, inclusive causados por subcontratados da Parte Indenizadora, sendo certo que (a) a indenização estará limitada ao valor de mercado, à época, do bem danificado, na proporção do dano sofrido; e (b) serão considerados equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer equipamentos, ativos, meios de rede, sistemas ou imóveis disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou aos Assinantes da **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato, independentemente de a **CONTRATADA** efetivamente deter a propriedade desses bens. Para fins de esclarecimento, quaisquer bens de propriedade de terceiros (inclusive da **CONTRATANTE**) cujos direitos de uso exclusivo tenham sido cedidos à **CONTRATADA** e que sejam disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou aos Assinantes da **CONTRATANTE** no âmbito deste contrato serão considerados bens da **CONTRATADA** para fins do disposto nesta Cláusula 8.1(ii);
- (iii) Exceto conforme disposto na Cláusula 9.2 e observado o disposto na Cláusula 9.1, descumprimento pela Parte Indenizadora, das suas obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, ou ainda falsidade, inexatidão ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Parte indenizadora neste Contrato.

9 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 As Partes concordam que a **CONTRATADA** não estará obrigada a indenizar quaisquer Perdas sofridas pelas Partes Indenizáveis da **CONTRATANTE** quando o fato gerador da Perda tiver ocorrido ou se iniciado antes da Data de Assinatura deste Contrato. As partes reconhecem ainda que eventuais indenizações por descumprimento do Anexo VI (SLA) ou do Anexo X (Obrigações Legais e Regulatórias da **CONTRATANTE**) estarão sujeitas

exclusivamente ao disposto nos respectivos Anexos, não se aplicando nesses casos o previsto na Cláusula 8.1.

- 9.2** Exceto conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (Anexo VI), a CONTRATADA não dá nenhuma garantia, expressa ou implícita, com relação ao Objeto deste Contrato, meios de rede cedidos ou serviços prestados nos termos deste Contrato e a CONTRATADA neste ato se exime de quaisquer outras garantias, inclusive de comerciabilidade, segurança ou adequação para uma finalidade ou uso específico.
- 9.3** Em nenhuma hipótese qualquer das Partes ou suas respectivas Afiliadas e subcontratados serão responsáveis, sob este Contrato, por quaisquer danos indiretos (inclusive lucros cessantes, perdas de lucros ou receitas, perda de uma chance, danos morais ou de imagem), independentemente do fundamento no qual qualquer das Partes embase eventual indenização por danos (como, por exemplo, violação contratual, negligência, imperícia ou imprudência ou garantias de qualquer natureza), ainda que tais danos sejam previsíveis ou se a Parte tiver sido informada acerca da possibilidade de sua ocorrência.
- 9.4** Aos valores de indenizações e/ou reembolsos devidos às Partes Indenizáveis, nos termos da Cláusula 8, deverão ser (i) adicionados os valores correspondentes a tributos incidentes sobre o pagamento da respectiva indenização e/ou reembolso da Perda incorrida, fazendo-se o devido gross-up, se aplicável, de modo que a Parte Indenizável receba o valor total das Perdas cuja indenização e/ou reembolso lhe é devido antes da incidência de tributos; e (ii) deduzidos quaisquer valores (a) de prêmio de seguro recebido pelas Partes Indenizáveis em decorrência do fato gerador da Perda em questão; ou (b) correspondentes a depósitos judiciais efetuados com recursos da Parte Indenizadora e liberados em benefício da respectiva Parte Indenizável.

10 DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1** Todas as informações relacionadas a este Contrato ou à prestação dos serviços aqui referida, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”) ou que venham a ser de conhecimento da Parte Receptora em razão da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula, e as Partes assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente tais Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, que não aqueles cujo acesso às Informações Confidenciais seja estritamente necessário para fins de execução deste Contrato.
- 10.2** Para fins deste Contrato, “Informações Confidenciais” significa, sem limitação, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não,

planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora:

- (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);
- (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- (iii) oralmente;
- (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou
- (v) que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

10.3 Não obstante o disposto na Cláusula 10.2 acima, consideram-se Informações Comerciais (i) quaisquer resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, e (ii) qualquer informação que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma afiliada desta, ou de terceiros.

10.4 As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante toda a vigência do Contrato e até o período adicional de 2 (dois) anos contados da data do término deste Contrato, por qualquer motivo.

10.5 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades previstas neste Contrato, cada uma das Partes se obriga a:

- (i) usar tais Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato;
- (ii) manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente Contrato;
- (iii) proteger tais informações usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; e

- (iv) não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Exceto conforme disposto na Cláusula 10.5(ii) acima, a Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, permanecendo responsável pela manutenção da confidencialidade pelos mesmos.

10.6 As Partes deverão exigir dos respectivos terceiros, com quem tenham compartilhado Informações Confidenciais da outra Parte nos termos permitidos neste Contrato, que:

- (i) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e subcláusulas;
- (ii) não permitam o acesso às Informações Confidenciais da outra Parte a terceiros cujo acesso às Informações Confidenciais não seja estritamente necessário para fins de execução deste Contrato;
- (iii) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não para a execução deste Contrato;

10.7 Caso a Parte Receptora, ou qualquer parte que na forma deste Contrato tenha tido acesso às Informações Confidenciais, seja obrigada por Lei, regulamento, ordem judicial ou de Autoridades Governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e, se possível, anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação. A Parte Receptora compromete-se a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação.

10.8 Se a Parte Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial em tempo hábil, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo requerida conforme previsto na Cláusula 0 acima, de forma restritiva ao necessário para atender à requisição legal ou de Autoridade Governamental competente e, ainda, que envidará seus melhores esforços no sentido de obter garantias confortáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

10.9 Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, exceto pelas informações cuja manutenção seja necessária para fins de cumprimento, pela Parte Receptora, de regras, normas ou Leis a ela aplicáveis, hipótese em que a Parte Receptora se compromete e a manter a confidencialidade sobre tais Informações Confidenciais.

10.10 Ficam isentas de confidencialidade as informações que:

- (i) forem, na Data de Assinatura deste Contrato, de domínio público;
- (ii) forem conhecidas pela Parte Receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora, seus Representantes ou terceiros sujeitos a dever de confidencialidade;
- (iii) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após a data de assinatura deste Contrato, como resultado de ação ou omissão da Parte Reveladora ou de qualquer de seus representantes; e
- (iv) venham a tornar-se de conhecimento público após a sua revelação à Parte Receptora, exceto se em decorrência de violação da Parte Reveladora ou de seus Representantes das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

10.11 A quebra do compromisso de confidencialidade previsto nesta cláusula por qualquer da Partes acarretará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade do valor da Remuneração Mensal pago no mês imediatamente anteriores à verificação do fato, bem com os indenização pelos danos diretos decorrentes dessa quebra de sigilo.

11 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

11.1 Nenhuma Parte poderá ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, que não deverá ser imotivadamente negado.

11.2 Não será permitido à **CONTRATANTE** a sublocação, compartilhamento ou cessão a terceiros de qualquer meio de rede da **CONTRATADA** Objeto deste Contrato, exceto quando expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

11.3 O previsto nesta Cláusula 11 não impede a **CONTRATADA** de realizar a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes deste Contrato a terceiros.

12 DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

12.1 Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

12.2 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

12.3 Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os empregados ou colaboradores de uma Parte e a outra Parte.

12.4 Eventuais indenizações por descumprimentos do Anexo D (SLA) ou do Anexo F (Obrigações Legais e Regulatórias) estarão sujeitas exclusivamente ao disposto nos respectivos Anexos.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar, integralmente, toda a legislação brasileira vigente aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicável), a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Código Civil (Lei nº 10.406/2007), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/ 2018) e demais normas setoriais ou gerais aplicáveis sobre o tema.

14 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras leis e regulamentos referentes a práticas de anticorrupção aplicáveis sobre o objeto do presente contrato e sobre as atividades das Partes, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - FCPA dos Estados Unidos da América ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declara que conduz os seus negócios em todo tempo de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção aplicáveis.

14.3 Nenhuma das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome estão, no seu melhor conhecimento, direta ou indiretamente violando as Regras Anticorrupção, e se comprometem, na vigência deste Contrato e enquanto perdurar o relacionamento entre as Partes, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem

indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Cada Parte declara que possui mecanismos de monitoramento e detecção visando a prevenção e identificação de Pagamentos Proibidos feitos por terceiros que atuam em seu nome ou benefício.

14.3.1 Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, desde que obedecidas as regras e procedimentos previstos nas políticas e procedimentos internos das Partes e desde que o pagamento seja permitido pelas Regras Anticorrupção e demais legislação aplicável.

14.4 Cada Parte que, na presente data, não possuir um Código de Ética e Conduta próprio, declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, que tem conhecimento, concorda e adere inteiramente aos termos do Código de Ética da **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, e que declara que não se envolverá em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **CONTRATANTE**.

14.5 Para o caso de terceiros contratados pela **CONTRATANTE** ou quaisquer de suas Afiliadas, o Manual de Conduta de Terceiros Contratados, disponível no site <https://www.oi.com.br/oi/sobre-a-oi/empresa/informacoes/fornecedores>), passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

14.6 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (ii) não se encontra atualmente diante de investigação, procedimento judicial (cível, criminal ou administrativo), envolvendo violações às Regras Anticorrupção;
- (iii) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
- (iv) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.7 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do

presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato, não importando, portanto, em novação.
- 15.2** Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 15.3** Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 15.4** Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 15.5** O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores a qualquer título. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 15.6** Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas. Cada parte se obriga a indenizar a outra em relação às perdas diretas decorrentes de obrigações trabalhistas e tributárias de sua responsabilidade que sejam atribuídos à outra Parte sob tese de sucessão ou formação de grupo econômico, bem como multas comprovadamente causadas por descumprimento de obrigações regulatórias, contratuais ou legais, inclusive por subcontratados.
- 15.7** Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os empregados ou colaboradores de uma Parte e a outra Parte.

- 15.8** Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos dos art. 497 e 815 e ss. do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.
- 15.9** Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito.
- 15.10** As estipulações contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre uma das Partes e os empregados, prepostos e contratados da outra Parte.
- 15.11** Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra, salvo nos casos expressamente previstos no presente Contrato.
- 15.12** Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável pelos tributos por ela devidos em razão das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, nos termos das Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar os Tributos sob sua respectiva responsabilidade,
- 15.13** A **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia para a **CONTRATANTE** de qualquer intervenção com risco de impacto operacional relevante, garantido o regular cumprimento do objeto deste Contrato.
- 15.14** As comunicações entre as Partes referentes ao presente Contrato deverão ser sempre efetuadas por escrito (sendo permitida a comunicação via *e-mail*), através de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando se tratar de uma situação de urgência, as mesmas poderão ser efetuadas verbalmente, e deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo comunicado verbal.
- 15.15** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade), em especial o contrato celebrado pelas Partes em [•].

15.16 Qualquer comunicação, notificação ou correspondência relativa ao presente Contrato devem ser encaminhadas aos seguintes endereços:

(i) Se para a **CONTRATANTE**
End: [endereço]
At.: [nome do gestor responsável]
[e-mail]
[telefone]

(ii) Se para a **CONTRATADA**
End: [endereço]
At.: [nome do gestor responsável]
[e-mail]
[telefone]

15.17 Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores.

15.18 As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

15.19 Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a exequibilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.

16 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.1.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

16.1.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

16.1.3 Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

17 DA LEI E DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

17.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

17.2 Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação dos termos, violação ou rescisão, condições, execução ou extinção (“Disputa”), serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula (“Arbitragem”).

17.3 Para evitar qualquer dúvida, esta Cláusula 16 vincula igualmente as Partes, que concordam em se submeter e cumprir com todos os termos e condições desta Cláusula 16.3, a qual deverá estar irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica. As Partes expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional é exigido para dar a este Contrato pleno vigor e efeito, incluindo o “compromisso” nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem.

17.4 As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada pela outra Parte. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem a qualquer tempo, ao exclusivo e discricionário critério de quaisquer das Partes.

- 17.5** Findo esse prazo, ou sendo a critério de quaisquer das Partes impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada poderá submeter a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Caso as normas estabelecidas pela Câmara de Arbitragem sejam silentes sobre qualquer aspecto de procedimento, deverão ser complementadas pelas disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei de Arbitragem”).
- 17.6** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nesse prazo, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do Câmara.
- 17.7** A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português.
- 17.8** O Tribunal Arbitral terá poderes para resolver todas e quaisquer disputas em relação a qualquer controvérsia, inclusive questões complementares, e deverá ter poderes para emitir quaisquer ordens necessárias para as Partes, inclusive liminares e cautelares antes de uma decisão final. Os árbitros deverão resolver as disputas com base na Lei, e não deverão tomar decisões com base em equidade.
- 17.9** A sentença arbitral será final, inapelável e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontânea e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para solicitar a correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, como estipulado no artigo 30 da Lei de Arbitragem, exceto, ainda, pelo exercício, de boa-fé, da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes e/ou a Companhia e/ou o Acionista. A sentença arbitral deverá decidir sobre a responsabilidade pelos custos da arbitragem, incluindo custas, despesas, honorários dos árbitros e honorários advocatícios contratuais razoáveis, conforme o

Tribunal Arbitral considerar adequado. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

- 17.10** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive o reembolso de honorários contratuais de advogados e outros assessores de valor razoável. A sentença arbitral não deverá impor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.
- 17.11** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (ii) às hipóteses previstas na Lei n. 9.307/1996; (iii) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) a conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.
- 17.12** As Partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. Todos os seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados, aos funcionários da Câmara, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas pela Legislação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.
- 17.13** Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral, que poderá adotar qualquer medida para resguardar a confidencialidade do procedimento arbitral, ou de qualquer outra questão relativa à arbitragem.
- 17.14** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma do Regulamento. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes,

consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, por meio de assinaturas digitais pela plataforma digital DocuSign, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2021

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A.

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: